



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente
- Secretária Executiva -
23.10.13

LEI Nº 4254, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Cria a Campanha "DOE SANGUE" visando aumentar os estoques de sangue nos hemocentros e hemonúcleos de Juazeiro do Norte-Ce.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Campanha "DOE SANGUE", objetivando suprir o déficit de sangue nos hemocentros e outros estabelecimentos de hemoterapia.

Art. 2º – Consiste, a Campanha, no estímulo à doação regular, voluntária e sistemática de sangue que se dará através de:

I – ações educativas e informativas, a serem executadas por profissionais de todas as secretarias municipais de Juazeiro do Norte;

II – confecção de cartazes, educativos e informativos, por órgão municipal competente, através de repasse de verba da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, neles informando e conscientizando toda a população, sobretudo crianças e adolescentes, sobre a importância da doação de sangue;

III – distribuição e fixação de cartazes, mencionados no inciso II deste artigo:

- a) nos estabelecimentos de ensino;
- b) nas repartições públicas;
- c) nos veículos de transporte urbano;
- d) nos hospitais e laboratórios;
- e) no aeroporto;
- f) nas estações rodoviárias;
- g) nos painéis eletrônicos dos campos de futebol, durante os jogos;
- h) nos teatros e cinemas;
- i) nos shopping centers e camelódromos;
- j) nas feiras permanentes;
- k) nas contas de água, luz e IPTU;
- l) nos semáforos;
- m) blocos da zona azul.

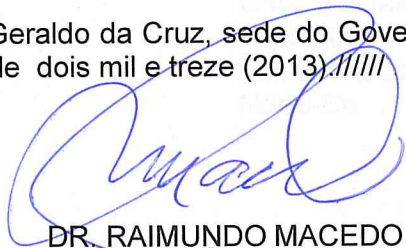
Parágrafo único – todos os documentos emitidos pela Prefeitura, como boletos de cobrança, notificações, contracheques, blocos de receituários, panfletos, cartazes, ingressos (de jogos e teatro), site do município, dentre outros deverão ter incentivos à doação de sangue.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede do Governo Municipal de Juazeiro do Norte,
aos 17 (dezessete) de outubro de dois mil e treze (2013).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereador Pedro Bertrand Alencar Montezuma Rocha
Coautoria: Vereador Firmino Neto Calú